

CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS (COE)
CAPITAL PROTEGIDO EM MORGAN STANLEY US GROWTH 11% INDEX**Características**

Emissor: Banco Morgan Stanley S.A. (CNPJ: 02.801.938/0001-36)

Volume Mínimo de Captação: R\$ 1.000.000,00. Caso o Volume Mínimo de Captação não seja atingido até a Data de Início, conforme definida abaixo, o Emissor reserva-se o direito de cancelar a emissão deste COE.

Aplicação Mínima: R\$ 5.000,00

Data de Início: 26-Abril-2019

Data de Vencimento: 26-Abril-2022

Descrição: A estrutura possui capital protegido e, na Data de Vencimento, paga o desempenho de um ativo que tem como objetivo seguir o desempenho do Ativo Subjacente, ou seja, do Morgan Stanley US Growth 11% Index (Para maiores informações consultar o Anexo I a este documento e o [link](http://www.morganstanley.com/indices/msfdms11) www.morganstanley.com/indices/msfdms11). Não há risco de variação cambial.

Ativo Subjacente ou Índice: Estratégia de alocação dinâmica ligada ao desempenho do Fundo Morgan Stanley US Growth Fund. O Índice reequilibrará a exposição entre o Fundo e o componente de caixa de acordo com o Mecanismo de Meta de Volatilidade. A exposição do Índice ao Fundo variará entre 0% e 100%. Para mais informações e detalhes relacionados ao Mecanismo de Meta de Volatilidade, consulte o [link](http://www.morganstanley.com/indices/msfdms11) www.morganstanley.com/indices/msfdms11.

Ativo-Base: O Ativo-Base é o fundo Morgan Stanley US Growth, listado na *London Stock Exchange* sob o ticker MSUEGAH LX Equity.

Meta de Volatilidade: O Índice busca apresentar volatilidade igual ou inferior a 11% através da alocação feita entre Ativo-Base e caixa. Para maiores detalhes sobre o cálculo do Índice, consulte o [link](http://www.morganstanley.com/indices/msfdms11) www.morganstanley.com/indices/msfdms11.

Participação do Cenário de Alta: No mínimo 160% a ser definido de acordo com a condição de mercado vigente na Data de Início, que determinará a alavancagem em um cenário de alta do Ativo Subjacente, conforme especificado abaixo. O valor da Participação do Cenário de Alta será especificado na respectiva Nota de Negociação.

Modalidade: Investimento com valor nominal protegido na Data de Vencimento. Não há possibilidade de perda do capital investido na Data de Vencimento.

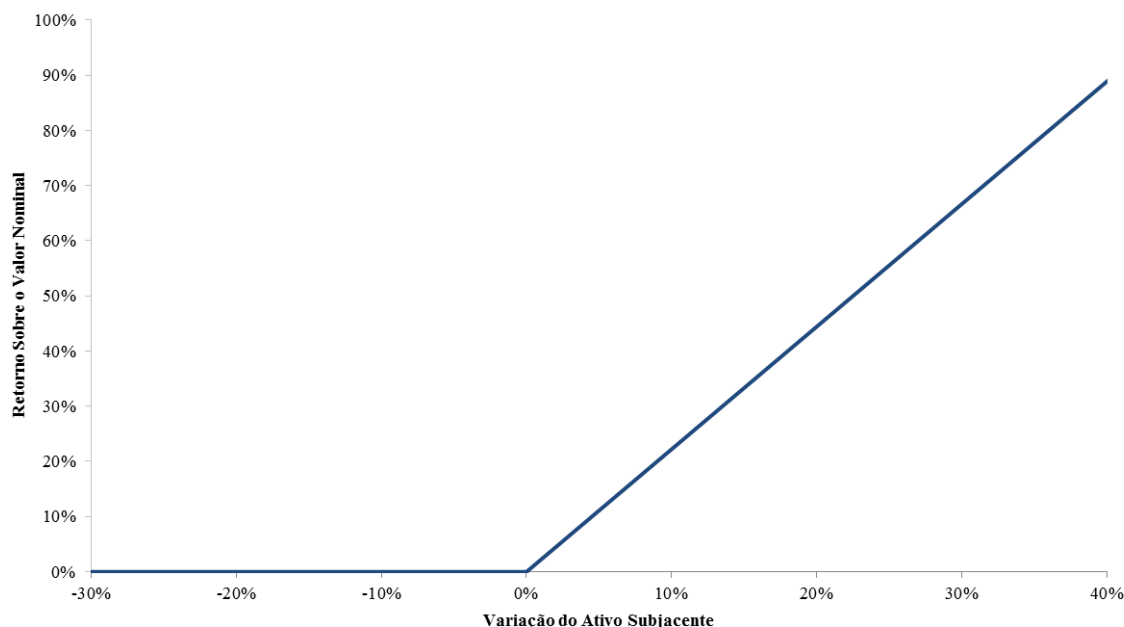
Proteção do Valor Nominal: 100% do valor nominal (deduzido da tributação aplicável) garantido exclusivamente na Data de Vencimento. (ou seja, existe a necessidade de imobilização do capital investido até a Data de Vencimento)

Pagamentos Periódicos: Não há pagamentos periódicos.

Indexador	
Classe:	Índice Customizado
Ativo Subjacente:	Morgan Stanley US Growth 11% Index, conforme Código <i>Bloomberg</i> abaixo.
Código <i>Bloomberg</i> do Índice:	MSFDMS11 Index
Código <i>Bloomberg</i> do Ativo-Base:	MSUEGAH LX Equity
Local de Negociação:	Bolsa de Londres, Europa
Moeda de Cotação do Índice e do Ativo-Base:	EUR (Euro)
Preço Inicial do Ativo Subjacente (<i>Strike</i>):	Preço de fechamento do Ativo Subjacente em 25-Abril-2019 na Moeda de Cotação.
Preço Final do Ativo Subjacente:	Preço de fechamento do Ativo Subjacente na Data de Avaliação e na Moeda de Cotação.
Data de Avaliação:	25-Abril-2022
Moeda de Liquidação:	R\$ (Real)

Possibilidades de Retorno no Vencimento

Cenário Propício: Alta do Morgan Stanley US Growth 11% Index



*Gráfico de Payout válido exclusivamente na Data de Vencimento, que depende das condições descritas na Participação do Cenário de Alta.

Na Data de Avaliação, caso o Preço Final do Ativo Subjacente na Moeda de Cotação:

- (i) Esteja abaixo de, ou seja igual a, 100% do Preço Inicial do Ativo Subjacente, o investidor receberá, na Data de Vencimento, 100% do valor nominal em Real aplicado, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável;
- (ii) Esteja acima de 100% do Preço Inicial do Ativo Subjacente, o investidor receberá, na Data de Vencimento, 100% do valor nominal em Real aplicado, acrescido do desempenho positivo do Ativo Subjacente multiplicado pela Participação do Cenário de Alta, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável.

Simulação de Cenários

Preço Inicial do Ativo Subjacente (exemplo): EUR 200

Preço Final do Ativo Subjacente (EUR)	Variação	Participação do Cenário de Alta	Retorno sobre o Valor Nominal
140.00	-30%	Não Aplicável	0%
160.00	-20%	Não Aplicável	0%
180.00	-10%	Não Aplicável	0%
200.00	0%	Não Aplicável	0%
220.00	10%	No mínimo 160%	No mínimo 16%
240.00	20%	No mínimo 160%	No mínimo 32%
260.00	30%	No mínimo 160%	No mínimo 48%
280.00	40%	No mínimo 160%	No mínimo 64%



Fonte: Bloomberg (Entre 04-Abril-2014 e 04-Abril-2019).

Histórico do Desempenho do Ativo Subjacente (backtest)

ESTES VALORES SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVOS E BASEADOS EM DADOS SIMULADOS, NÃO REPRESENTANDO O DESEMPENHO PASSADO DO ATIVO-BASE, DO ÍNDICE OU DO COE.

A MENÇÃO A RENTABILIDADES PASSADAS NÃO É GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Outras Características

Tributação: Os rendimentos positivos auferidos estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte às alíquotas regressivas com base no prazo de investimento, na liquidação, nos rendimentos distribuídos ou na cessão do investimento. Considerando que em julho de 2015, o Departamento do Tesouro norte-americano e o Departamento da Receita Federal norte-americano liberaram notificação designando certos “*basket contracts*” e operações substancialmente semelhantes como “operações de interesse”, observadas as exigências de prestação de informações como “operações que devem ser relatadas”. A abrangência desta notificação não é clara e, dessa forma, é possível que contratos ou produtos cujo valor estiver atrelado ao desempenho do Índice poderiam ficar sujeitos à notificação. Nesse caso, os detentores de tais instrumentos seriam obrigados a relatar certas informações ao Departamento da Receita Federal norte-americano conforme estabelecido nos regulamentos do Tesouro norte-americano aplicáveis relativos a “operações que devem ser relatadas”. Caso o Departamento da Receita Federal norte-americano determine que a operação constitui “operação de interesse” e o investidor não divulgue a operação, o investidor poderia ficar sujeito a penalidades. Os investidores em potencial deverão ouvir seus consultores tributários acerca da eventual aplicação desta notificação a este COE.

Risco de Crédito: Risco de crédito do Emissor. Não há garantia do FGC e os valores a serem pagos pelo Emissor serão determinados pelo Agente de Cálculo, nos termos da Cláusula 9.4.2 – Opção 2 da Documentação Suporte do COE (referenciado no Valor de Substituição Alternativo).

Entrega Física: Não haverá entrega física do Ativo Subjacente ou do Ativo-Base.

Cupom: Não há pagamento de Cupom Fixo.

Formador de Mercado: Não há formador de mercado.

Resgate Antecipado Opcional: Não há possibilidade de Resgate Antecipado Opcional.

Liquidez e Mercado Secundário: Tendo em vista que o COE é um produto novo no mercado brasileiro, muito embora o COE seja admitido à negociação no mercado secundário, não há histórico de mercado secundário para este produto. Mediante solicitação expressa do Investidor, o Emissor poderá, de acordo com as leis, regulamentações e políticas internas do Emissor, conforme aplicáveis, e em situações normais de mercado a seu exclusivo critério, prover liquidez a valor a ser calculado pelo Morgan Stanley de forma comercialmente razoável. Embora não seja

legalmente obrigado a prover liquidez nos termos da regulamentação do COE, o Emissor envidará esforços comercialmente razoáveis para fazê-lo.

Risco do Ativo Subjacente: Há riscos relacionados ao Ativo Subjacente nos termos descritos no Anexo I a este documento e no [link](http://www.morganstanley.com/indices/msfdms11) www.morganstanley.com/indices/msfdms11.

Outras Informações

Registro: Todo o registro da operação e liquidação será feito via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Definições: Todos os termos utilizados em letras maiúsculas e não definidos neste DIE terão o significado a eles atribuídos nos demais documentos do COE. Os Termos e Condições Gerais para contratação de COE estão disponíveis no site www.morganstanley.com.br.

Denominação da Estrutura (figura B3): Call (Código B3: COE001001)

Vencimento Antecipado: Descontinuidade do Ativo Subjacente poderá, em determinadas circunstâncias, gerar a liquidação antecipada da operação, por valores que serão determinados pelo Agente de Cálculo, nos termos da Documentação Suporte do COE.

Obrigações do Investidor: (a) prestar todas as informações necessárias ao Emissor, para a correta classificação do Investidor nos termos da sua Política de Adequação de Investimentos;

(b) verificar a adequação do COE ao seu perfil de investimento, segundo suas políticas internas de investimento, se aplicável;

(c) a cada contratação de COE, manter todas as declarações feitas nos Termos e Condições Gerais, nas respectivas Notas de Negociação, neste DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável, verdadeiras e atualizadas; e,

(d) manter o Emissor indene com relação a qualquer perda relacionada a declarações falsas ou imprecisas, ou de qualquer forma descumprimento pelo Investidor de itens acordados nos Termos e Condições Gerais, nas Notas de Negociação, no DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável.

Obrigações do Emissor: (a) Emitir e contabilizar devidamente o COE, conforme as melhores práticas contábeis;

(b) Fazer com que a Nota de Negociação reflita as informações do COE contratado;

(c) Registrar o COE na Plataforma;

(d) Na qualidade de Agente de Cálculo, efetuar com diligência os cálculos dos valores devidos ao investidor e da remuneração do COE, dentre outros cálculos necessários de acordo com a documentação do COE;

(e) Fazer com que no DIE constem as informações necessárias estabelecidas e exigidas pela CVM.

Descrição dos Principais Fatores de Risco do COE:

(a) Risco do Emissor: O recebimento pelo Investidor de qualquer valor nos termos de qualquer COE ficará sujeito ao risco de crédito do Emissor, não contando com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC;

(b) Risco de descontinuidade do Ativo Subjacente: Em caso de descontinuidade do Ativo Subjacente o Agente de Cálculo poderá não obter, na Data de Vencimento ou outras datas de vencimento, em caso de liquidação antecipada ou recompra, as informações necessárias para cálculo dos valores devidos ao Investidor. Neste caso o Agente de Cálculo será o responsável por determinar se haverá ou não a liquidação antecipada ou recompra do COE e efetuar os cálculos dos valores devidos utilizando em caso de indisponibilidade, não divulgação tempestiva, extinção ou não substituição dos ativos, índices e taxas utilizados como referência do COE, o respectivo ativo, índice ou taxa que vier a substituir aquele originalmente acordado. Não havendo ativo, índice ou taxa substituta, o Agente de Cálculo calculará os valores devidos em boa fé e em bases comutativas, determinando a taxa a ser aplicada, em observância com as regras e parâmetros aplicáveis e/ou os usos, costumes, regras e parâmetros aceitos nos mercados financeiro e de capitais relevante para o ativo referência em questão. Não há garantia que o cálculo efetuado pelo Agente de Cálculo resultará no mesmo valor que seria obtido caso não houvesse descontinuidade do Ativo Subjacente.

(c) Risco de mercado: O COE poderá apresentar oscilações de preço superiores a ativos convencionais. Com efeito, referidas oscilações poderão afetar adversamente o valor de mercado e/ou de liquidação dos COE;

(d) Risco de liquidez: Exceto conforme disposto neste DIE, o Investidor não poderá liquidar antecipadamente seu investimento em COE antes da Data de Vencimento, assim como solicitar o seu resgate ou recompra antecipada pelo Emissor. Tendo em vista que o COE é um produto novo no mercado Brasileiro, não há um histórico de mercado secundário para este produto.

(e) Risco de alteração da tributação: Os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre os COE serão suportados exclusivamente pelo Investidor, sendo que qualquer alteração nas normas e interpretações vigentes sobre a tributação dos COE poderá afetar diversamente a remuneração esperada.

(f) Risco do Ativo Subjacente: Consultar o Anexo I e website www.morganstanley.com/indices/mpt6 para informações acerca do Ativo Subjacente.

Aviso Seção 871(m):

A Seção 871(m) do *U.S. Internal Revenue Code*, e as *Treasury Regulations* relacionadas (“Seção 871(m)”) impõem uma regra geral de retenção de 30% (ou menor taxa aplicável por tratado) de imposto retido sob “equivalentes de dividendos” pagos ou considerados pagos a titulares não norte-americanos (*non-U.S. Holders*) a respeito de certos instrumentos financeiros vinculados às ações norte-americanas ou índices que incluam ações norte-americanas (cada um, um “Valor Mobiliário Subjacente”). Um valor mobiliário vinculado a um Valor Mobiliário Subjacente estará em geral sujeito ao regime de retenção da Seção 871(m) caso em sua emissão (i) tenha um “delta” de 0,80 ou maior da ação norte-americana subjacente ou (ii) replique substancialmente a performance econômica da ação norte-americana subjacente, conforme determinado por um teste de “equivalência substancial” que, dentre outros fatores, leva em consideração o número inicial de ações norte-americanas subjacentes necessárias para o hedge completo da transação. Os testes acima descritos são estabelecidos nas regras norte-americanas, e o teste aplicável dependerá do valor mobiliário em referência. Sob essas regras norte-americanas, a retenção pode ser aplicada mesmo quando o valor mobiliário em referência não der direito a qualquer pagamento explicitamente vinculado a dividendos. As regras norte-americanas estabelecem certas exceções às exigências de retenção, em particular certos índices amplos (um “índice qualificado”) que cumprem os requisitos estabelecidos nas regras norte-americanas e que são negociados como valores mobiliários únicos que não são Valores Mobiliários Subjacentes.

De acordo com um aviso do *U.S. Internal Revenue System* (“IRS”), a Seção 871(m) não será aplicável a valores mobiliários emitidos antes de 1º de janeiro de 2021 que não sejam “delta um” com relação a qualquer Valor Mobiliário Subjacente. O Emissor determinou que os COE que não sejam “delta um” com relação a qualquer Valor Mobiliário Subjacente, portanto, não devem ser sujeitos à Seção 871(m).

A determinação do Emissor não é vinculante à IRS, e a IRS poderá discordar desta determinação. A Seção 871(m) é complexa e sua aplicação pode depender de circunstâncias particulares, incluindo se o Investidor participa em outras transações relacionadas a algum Valor Mobiliário Subjacente. Caso a retenção estabelecida na Seção 871(m) seja exigida, o Emissor não será obrigado a pagar quaisquer valores adicionais com relação aos valores retidos. O Investidor deverá consultar seu consultor tributário a respeito da potencial aplicação da Seção 871(m) aos COE.

US Person

Os termos utilizados neste item têm os significados a eles atribuídos pela *Regulation S* (“Reg S”).

As ofertas e vendas de COEs deverão cumprir com a Reg S nos termos do *United States Securities Act of 1933*, conforme alterada (“Securities Act”), e, desta forma:

i. O COE não deverá ser oferecido, vendido ou entregue, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América ou em benefício de qualquer *U.S. Person* (conforme definido na Reg S) ou *United States person* (conforme definido pelo *US Internal Revenue Code of 1986*; e

ii. O COE não poderá ter sido oferecido ou vendido, exceto conforme a Regra 903 da Reg S do Securities Act; e seus esforços de venda não poderão ter sido direcionados aos Estados Unidos da América.

(i) ESTE DOCUMENTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS;

(ii) O RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS DO CERTIFICADO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO SEU EMISSOR;

(iii) O CERTIFICADO NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC;

(iv) A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO COE OU DE SEU EMISSOR; e

(v) ESTE CERTIFICADO NÃO SE TRATA DE INVESTIMENTO DIRETO NO ATIVO SUBJACENTE.

A PRESENTE OFERTA FOI DISPENSADA DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. A DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS - COE NÃO IMPLICA, POR PARTE DOS ÓRGÃOS REGULADORES, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE ADEQUAÇÃO DO CERTIFICADO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Dúvidas e reclamações: SAC Morgan Stanley: +55 (11) 3048-6000

ANEXO I

VISÃO GERAL DO ÍNDICE

O Índice MORGAN STANLEY US GROWTH 11% (“Índice”) é uma estratégia de alocação dinâmica com início em 01 de junho de 2018, ligada ao desempenho do Fundo Morgan Stanley US Growth Fund, listado na Bolsa de Londres, sob o *ticker* MSUEGAH LX Equity (“Fundo”). O Índice é propriedade exclusiva da Morgan Stanley & Co. International PLC (“Morgan Stanley”).

O Índice reequilibrará a exposição entre o Fundo e o componente de caixa de acordo com o Mecanismo de Meta de Volatilidade, definido abaixo. A exposição do Índice ao Fundo variará entre 0% e 100%.

O Índice poderá ser afetado pela aplicação das disposições relacionadas aos Eventos de Ruptura, aos Eventos de Ajuste, aos Eventos Extraordinários, que poderão exigir que a Patrocinadora do Índice, conforme definido abaixo, efetue ajustes ao Índice fora dos ajustes e reequilíbrios programados. Para maiores informações sobre Eventos de Ruptura, Eventos de Ajuste e Eventos Extraordinários, consulte o *link* www.morganstanley.com/indices/msfdms11.

O Índice é um índice de retorno total, e sua moeda de denominação é o EUR.

O Nível do Índice e, conforme aplicável, o preço de cada Componente Elegível, será reduzido pela dedução dos custos administrativos e, conforme o caso, pelos custos de financiamento, transação ou carregamento, sempre que aplicáveis.

Patrocinadora do Índice

O Índice foi desenvolvido e é operado pela Morgan Stanley & Co. International PLC (ou por qualquer sucessora ou cessionária de tempos em tempos) (“Patrocinadora do Índice”).

Não obstante qualquer elemento em sentido contrário aqui, a Patrocinadora do Índice terá o direito, a seu único e absoluto critério, de cessar a compilação, cálculo e publicação de valores do Índice a qualquer momento em virtude de Descontinuação. Para maiores informações sobre Descontinuação, vide *link* www.morganstanley.com/indices/msfdms11

A Patrocinadora do Índice não está atuando como administradora, gestora ou como consultora de investimentos em relação ao Índice e não tem nenhum dever fiduciário perante nenhuma pessoa com relação ao Índice.

A Patrocinadora do Índice não será de nenhum modo responsável (i) pelo desempenho do Índice, ou, exceto quanto a Patrocinadora do Índice e a Consultora do

Índice forem a mesma entidade, (a) pela conformidade da administração ativa dos Componentes Elegíveis (exercida pela “Consultora do Índice”, Morgan Stanley & Co. International PLC) com as diretrizes de alocação ou com quaisquer das suas obrigações conforme as Regras do Índice, (b) por nenhum ato, erro ou omissão da Consultora do Índice, seja resultante de negligência, má-fé ou outro.

A Patrocinadora do Índice não faz nenhuma declaração (implícita ou de outro modo) quanto ao desempenho de nenhum Componente Elegível, nem de nenhum outro fator econômico afetando o Índice, e/ou sobre o próprio Índice.

Agente de Cálculo do Índice

O Índice é calculado pela Morgan Stanley & Co. International PLC (ou por qualquer sucessora ou cessionária de tempos em tempos) (o “Agente de Cálculo do Índice”).

O Agente de Cálculo do Índice é responsável por compilar e calcular o Índice de acordo com as Regras do Índice. Para maiores informações sobre as Regras do Índice, consulte o *link* www.morganstanley.com/indices/msfdms11.

O Agente de Cálculo do Índice possui total discricionariedade quanto a como calcular o Índice. O Agente de Cálculo do Índice poderá cessar a compilação e o cálculo do Índice se o Morgan Stanley não for mais uma parte de, ou fornecer mais nenhum produto contratual ou de investimento ligado ao Índice. A Patrocinadora do Índice tem a liberdade de extinguir a nomeação do Agente de Cálculo do Índice e de nomear um agente de cálculo alternativo para o Índice.

O Agente de Cálculo do Índice poderá fazer qualquer determinação, ou exercer qualquer poder ou direito dado a ele conforme as Regras do Índice, a seu único e absoluto critério. O Agente de Cálculo do Índice se exime expressamente de toda a responsabilidade por qualquer imprecisão nos cálculos e na publicação do Índice, nas informações empregadas para fazer os ajustes no Índice e nos ajustes efetivos.

O Agente de Cálculo do Índice não faz nenhuma declaração (implícita ou de outro modo) quanto ao desempenho de qualquer componente do Índice e/ou do Índice.

O Agente de Cálculo do Índice não tem nenhum dever fiduciário perante nenhuma pessoa com relação ao Índice.

Dados do Índice

O Índice será calculado com base em dados disponíveis publicamente (como os dados publicados nas páginas da Bloomberg). Para mais detalhes acerca dos Dados do Índice, consulte o [link](http://www.morganstanley.com/indices/msfdms11) www.morganstanley.com/indices/msfdms11.

Metodologia de cálculo do Índice

O Agente de Cálculo do Índice calculará o Nível do Índice em cada data que seja (i) um dia em que seja oficialmente informado o valor do patrimônio líquido do Fundo, de acordo com seu regulamento e (ii) um dia útil comum em Luxemburgo (“Data de Cálculo do Índice”) usando as fórmulas apresentadas nas Regras do Índice (sujeito à ocorrência de ajuste relacionado a Eventos de Ajuste, de Ruptura e Extraordinários e Descontinuação).

A Agente de Cálculo do Índice publicará o Nível do Índice, arredondado para duas casas decimais, com relação a cada Data de Cálculo do Índice o mais brevemente possível depois do cálculo, na Bloomberg com o ticker MSFDMS11 Index ou em outra fonte publicamente disponível como determinado pela Patrocinadora do Índice.

Uma vez que a Agente de Cálculo do Índice publique o Nível do Índice com relação a uma Data de Cálculo do Índice, esse Nível do Índice somente será alterado ou modificado de acordo com Determinações e Erros. Para maiores informações sobre a Metodologia de cálculo do Índice e sobre Determinações e Erros, consulte o [link](http://www.morganstanley.com/indices/msfdms11) www.morganstanley.com/indices/msfdms11.

A Patrocinadora do Índice e o Agente de Cálculo do Índice não têm ou terão nenhuma responsabilidade perante nenhuma pessoa por nenhuma publicação, suspensão de publicação ou não-publicação do Nível do Índice por nenhum período nem em nenhum lugar.

Nível do Índice

A Agente de Cálculo do Índice estabeleceu um Nível do Índice retrospectivo, simulado e hipotético para 31 de dezembro de 2012 (“Data Base do Índice”) de 100. Vide [link](http://www.morganstanley.com/indices/msfdms11) www.morganstanley.com/indices/msfdms11 para mais informações sobre cálculos retrospectivos.

A Agente de Cálculo do Índice começará a calcular o Nível do Índice em 01 de junho de 2018 (a “Data de Lançamento do Índice”). A partir da Data de Lançamento do Índice, o Nível do Índice será calculado em cada Data de Cálculo do Índice (sujeito à ocorrência de um Evento de Ajuste, de um Evento de Ruptura ou de um Evento Extraordinário sobre a base abaixo).

Cálculo da Dynamic Fund Strategy VT

A estratégia do Índice propicia exposição ao Fundo, e a volatilidade do Índice é mantida a um nível especificado pelo Mecanismo de Meta de Volatilidade.

Cálculo da Cesta Dynamic Fund Strategy

O Índice é uma cesta dos Componentes Elegíveis.

Cada Fundo listado na Tabela de Fundos será alocado como um constituinte do Índice (sendo cada Fundo, um “Componente Elegível”)

Nome do Fundo	Ticker da Bloomberg	ISIN do Fundo
Morgan Stanley Investment Funds - US Growth Fund	MSUEGAH LX	LU0266117414

Cálculo dos Mecanismos

Para maiores informações sobre o Cálculo dos Mecanismos da Meta de Volatilidade e da Cesta, consulte o [link](http://www.morganstanley.com/indices/msfdms11)

www.morganstanley.com/indices/msfdms11.

RISCOS RELACIONADOS AO ÍNDICE

- **O Nível do Índice está sujeito a flutuações.** O desempenho do Índice depende de muitos fatores, inclusive do preço dos Componentes Elegíveis e tendências gerais dos mercados dos Componentes Elegíveis. O desempenho do Índice pode aumentar e também diminuir, e pode registrar perdas significativas, inclusive perdas catastróficas, caso o Índice caia a zero.
 - **Desempenho passado não constitui orientação quanto a desempenho futuro.** Os investidores deverão estar cientes de que o desempenho passado do Índice e de seus Componentes Elegíveis não representa indicação efetiva acerca do desempenho futuro do Índice e de seus Componentes Elegíveis.
 - **O Índice não constitui investimento nos Componentes Elegíveis.** O Índice se destina a refletir o valor dos Componentes Elegíveis, contudo, a Estratégia embutida no Índice significa que o desempenho do Índice durante certo período pode ser superior ou inferior ao desempenho dos Componentes Elegíveis individuais.
 - **Inexistência de administração ativa.** A Patrocinadora do Índice ou suas afiliadas (“Grupo da Patrocinadora do Índice”) não têm discricionariedade para alterar os Componentes Elegíveis do Índice caso haja alterações significativas na volatilidade que causem diminuição significativa ou desempenho inferior ao esperado do Índice. Além disso, o Grupo da Patrocinadora do Índice não atua como agente fiduciário, nem consultor de qualquer investidor em relação ao Índice.
 - **Inexistência de dever fiduciário.** A Patrocinadora do Índice e o Agente de Cálculo do Índice podem, em certas circunstâncias, exercer seu poder de discricionariedade. Ao exercer tais poderes, a Patrocinadora do Índice e o Agente de Cálculo do Índice não têm obrigação de levar em consideração os interesses de qualquer outra pessoa, inclusive (mas sem limitação) contrapartes de operações atreladas ao desempenho do Índice. A Patrocinadora do Índice e o Agente de Cálculo do Índice não têm, para com pessoa alguma, deveres fiduciários no exercício de quaisquer poderes de decisão ou realização de qualquer determinação ou cálculo. As determinações realizadas pela Patrocinadora do Índice e pelo Agente de Cálculo do Índice podem afetar adversamente o Nível do Índice
- ou qualquer produto atrelado ao Índice e o exercício, por parte da Patrocinadora do Índice e do Agente de Cálculo do Índice, de suas discricionariedade pode configurar conflito de interesses. Ao realizar essas determinações, a Patrocinadora do Índice e o Agente de Cálculo do Índice não serão obrigados a levar e não levarão em conta os interesses de qualquer investidor de qualquer produto ou considerar o efeito que suas determinações terão sobre o valor do produto. Tais determinações podem diferir das determinações efetuadas em relação a outros índices ou produtos por outros terceiros e podem ter efeito adverso potencial e significativo sobre o Nível do Índice. Todas as determinações efetuadas pela Patrocinadora do Índice e pela Agente de Cálculo do Índice serão conclusivas para todos os fins e vincularão todos os detentores e contrapartes em relação a qualquer produto atrelado ao Índice. A Patrocinadora do Índice e o Agente de Cálculo do Índice não terão responsabilidade por tais determinações.
- **Embasamento em Informações.** Os cálculos relacionados ao Índice tomam por base informações obtidas de várias fontes disponíveis ao público. Ao utilizar essas informações, o Morgan Stanley Group e o Agente de Cálculo do Índice tomaram e tomarão por base estas fontes. Além disso, o Morgan Stanley Group e o Agente de Cálculo do Índice não verificaram independentemente e não verificarão independentemente as informações obtidas destas fontes. A Patrocinadora do Índice e o Agente de Cálculo do Índice não prestam garantia quanto à exatidão ou completude dessas informações e não assumem responsabilidade pela exatidão de tais dados ou pelo impacto de qualquer inexatidão dos dados sobre o Nível do Índice.
 - **Desempenho simulado antes da Data de Lançamento do Índice.** O desempenho do Nível do Índice no período de Data Base do Índice até a Data de Lançamento do Índice foi calculado de maneira simulada, hipotética e retrospectiva. Este desempenho pode não representar o desempenho efetivo dos Componentes Elegíveis naquele período e não deverá ser considerado indicador de desempenho futuro. Os investidores em qualquer contrato ou produto cujo retorno seja atrelado ao desempenho do Índice deverão estar cientes de que não existia investimento que permitisse acompanhar o desempenho do Índice a qualquer tempo antes da Data de Lançamento do Índice.

- **Conflito de Interesses.** O Morgan Stanley e suas afiliadas podem, de tempos em tempos, participar de operações que envolvem os Componentes Elegíveis por sua própria conta e/ou por conta de seus clientes e poderão atuar como formadores de mercado para tais Componentes Elegíveis. Essas atividades talvez não beneficiem os detentores de produtos financeiros atrelados ao Índice e poderão ter efeito sobre o valor do Índice e, por conseguinte, sobre o valor e desempenho de quaisquer produtos financeiros atrelados ao Índice. Além disso, o Morgan Stanley e suas afiliadas podem, de tempos em tempos, atuar em outras funções em relação a Componentes Elegíveis (ou valores mobiliários relacionados a Componentes Elegíveis), tais como o emissor ou consultor de investimentos. O Morgan Stanley Group também pode emitir instrumentos financeiros e/ou firmar contratos derivativos em relação aos Componentes Elegíveis e a emissão de tais instrumentos e/ou derivativos, sua celebração ou operações a eles relativas pode afetar o valor dos Componentes Elegíveis. O Morgan Stanley ou suas afiliadas podem firmar operações de hedge em relação aos Componentes Elegíveis que podem afetar o valor de tais Componentes Elegíveis ou de quaisquer instrumentos, contrato ou produto de investimento atrelados ao Índice. Além disso, a reversão de tais operações de hedge pode afetar o valor de tais componentes ou instrumentos, o que poderá afetar o valor do Índice. O Morgan Stanley ou suas afiliadas podem auferir ganhos e/ou incorrer em perdas com a atividade de hedge. Ao atuar em quaisquer destas capacidades, nem a Morgan Stanley, nem suas afiliadas são obrigadas a levar em conta os interesses de qualquer pessoa, inclusive (mas sem limitação) dos investidores em produtos atrelados ao Índice.
- **Pesquisa do Morgan Stanley.** O Morgan Stanley pode emitir relatórios de pesquisa relativa a valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros que forem ou poderão se tornar Componentes Elegíveis. Estes relatórios são independentes das obrigações da Patrocinadora do Índice e do Agente de Cálculo do Índice nos termos deste instrumento e podem, em última instância, afetar o Nível do Índice.
- **Determinação pelo Agente de Cálculo do Índice.** Os cálculos e determinações do Agente de Cálculo do Índice em relação ao Índice serão vinculantes. Nenhuma parte (quer o detentor de qualquer produto atrelado ao Índice, quer outra pessoa) terá direito de instaurar processos contra o Agente de Cálculo do Índice com relação a quaisquer tais cálculos ou determinações ou a não realização de quaisquer cálculos ou determinações no tocante ao Índice. Enquanto o Agente de Cálculo do Índice constituir e calcular o Índice, os cálculos e determinações pelo Agente de Cálculo do Índice não comportam responsabilidade por perda ou dano de qualquer tipo decorrente de qualquer tal cálculo ou determinação. O Agente de Cálculo do Índice não presta declaração (tácita ou de outro tipo) quanto ao desempenho de qualquer Componente Elegível, a qualquer outro fator econômico que afete o Índice e/ou ao próprio Índice.
- **Considerações sobre Tributos.** Conforme exposto no item Tributação deste DIE, em julho de 2015, o Departamento do Tesouro norte-americano e o Departamento da Receita Federal norte-americano liberaram notificação designando certos “*basket contracts*” e operações substancialmente semelhantes como “operações de interesse”, observadas as exigências de prestação de informações como “operações que devem ser relatadas”. A abrangência desta notificação não é clara e, dessa forma, é possível que contratos ou produtos cujo valor estiver atrelado ao desempenho do Índice possam ficar sujeitos à referida notificação. Nesse caso, os detentores de tais instrumentos seriam obrigados a relatar certas informações ao Departamento da Receita Federal norte-americano, conforme estabelecido nos regulamentos do Tesouro aplicáveis relativos a “operações que devem ser relatadas”. Caso o Departamento da Receita Federal norte-americano determine que operação envolvendo o Índice constitui “operação de interesse” e o investidor não divulgue a operação, o investidor pode ficar sujeito a penalidades. Os investidores em potencial deverão ouvir seus consultores tributários acerca da eventual aplicação desta notificação a este COE.
- **Inexistência de histórico de operação.** O Índice foi estabelecido apenas recentemente e, dessa forma, não apresenta histórico de operação com base no qual os investidores em potencial no Índice possam avaliar o desempenho. Qualquer simulação ou análise semelhante realizada por qualquer pessoa em relação ao Índice deverá ser considerada apenas ilustrativa e poderá tomar por base estimativas ou pressupostos não utilizados pela Agente de Cálculo do Índice na determinação do Nível do Índice.
- **Desempenho do Índice.** Ao considerar qualquer investimento cujo retorno esteja

atrelado ao desempenho do Índice, os investidores em potencial deverão estar cientes de que o Nível do Índice poderá diminuir e também aumentar, e que o desempenho do Índice, em qualquer período futuro, talvez não reflita seu desempenho passado. Qualquer investimento atrelado ou relacionado ao Índice talvez não seja necessariamente equivalente, em termos econômicos ou legais a investimento nos, ou relativo aos, Componentes Elegíveis à época. Não há garantia de que a estratégia na qual o Índice se baseia resultará no aumento do valor de qualquer contrato ou produto atrelado ao Índice, ou de que tal produto apresentará desempenho superior a qualquer estratégia de investimento alternativa em relação aos Componentes Elegíveis. A aplicação da metodologia aqui descrita pela Patrocinadora do Índice e pelo Agente de Cálculo do Índice será conclusiva e vinculante.

- **Redução do Nível do Índice por dedução de custos nocionais.** O Índice e, conforme aplicável, cada Componente Elegível pertinente são calculados de forma a incluir deduções nocionais de custos de operação, custos de carregamento, custos de administração e custos de financiamento e, conforme seja o caso, outros custos especificados (na medida especificada como aplicável). As deduções representativas de tais custos nocionais podem ser significativas e o impacto negativo sobre o desempenho do Índice ou Componente Elegível de deduções representativas de tais custos pode ser relevante. Os investidores deverão, ademais, observar que os custos de operação, custos de carregamento, custos de administração e custos de financiamento em relação ao Índice ou a qualquer Componente Elegível podem ser aumentados ou por outra forma modificados em qualquer complemento, alteração, consolidação ou atualização das Regras do Índice. Os custos nocionais de operação, custos de carregamento, custos de administração e custos de financiamento refletidos no cálculo do Índice ou de qualquer Componente Elegível são calculados por referência a taxas predeterminadas e não refletem necessariamente os custos de operação, custos de carregamento, custos de administração ou de financiamento efetivos ou realizados que seriam incorridos por um investidor no Componente Elegível pertinente, que podem ser maiores ou menores de tempos em tempos. A Patrocinadora do Índice (ou suas afiliadas) que tiverem efetuado hedge de sua exposição aos Componentes Elegíveis se beneficiarão caso os custos efetivos por ela incorridos na condução de sua atividade de

hedge sejam menores do que os custos nocionais especificados em relação ao Índice ou Componente Elegível. Qualquer benefício não será repassado a investidores em produtos atrelados ao Índice.

- **Dividendos estão sujeitos a alíquotas de tributos estimadas que terão impacto negativo sobre Índice.** Será deduzido do Índice e de qualquer Componente Elegível (na medida especificada como aplicável) imposto retido na fonte de dividendo nocional de quaisquer valores de dividendo em relação ao Componente Elegível. O valor de retenção nocional é calculado por referência a taxas predeterminadas e talvez não reflita necessariamente a alíquota de imposto retido na fonte efetiva que seria incorrida por investidor com o Componente Elegível pertinente. As alíquotas de retenção nocional poderão ser alteradas de tempos em tempos pela Patrocinadora do Índice ou pelo Agente de Cálculo do Índice. Caso qualquer alíquota de retenção nocional em relação a um ou mais Componente Elegível seja aumentada, o Nível do Índice poderá ser adversamente afetado. A Patrocinadora do Índice (ou suas afiliadas) que tiver efetuado hedge de sua exposição aos Componentes Elegíveis se beneficiará caso a alíquota de imposto retido na fonte efetiva por ela incorrida com a condução de sua atividade de hedge seja inferior à alíquota de retenção sintética aplicada em relação ao Índice ou Componente. Qualquer benefício não será repassado a investidores em produtos atrelados ao Índice.
- **Agente de Cálculo do Índice.** O Agente de Cálculo do Índice é responsável pela compilação e cálculo do Índice de acordo com as e com base nas Regras do Índice. O Agente de Cálculo do Índice poderá ser modificado de tempos em tempos, e cabe à Morgan Stanley & Co. International a nomeação de Agente de Cálculo do Índice alternativo ao invés de si própria, e, subsequentemente, extinguir a nomeação de qualquer tal Agente de Cálculo do Índice alternativo. A Morgan Stanley & Co. International expressamente se isenta de qualquer responsabilidade por qualquer inexatidão nas informações utilizadas no cálculo do Nível do Índice (inclusive, mas sem limitação, dados relativos a preço disponíveis ao público), e quaisquer ajustes efetivos do Índice, cálculos a ele relativos ou publicação do Índice.
- **Exposição Nocional.** O valor nocional de cada Componente Elegível ao qual o Índice diz respeito é puramente nocional e não constitui compra direta ou indireta ou outra aquisição

ou cessão de qualquer participação em qualquer Componente Elegível e existirá exclusivamente nos registros mantidos pela, ou em nome da, Morgan Stanley & Co. International PLC na qualidade de Agente de Cálculo do Índice. Por conseguinte, não caberá aos investidores reivindicação contra quaisquer dos Componentes Elegíveis constituintes do Índice. Como tal, (i) os riscos e retornos de investimento atrelado ao Índice poderão diferir significativamente de investimento em dinheiro nos Componentes Elegíveis pertinentes, e (ii) investimento atrelado ao Índice não tornará o investidor detentor de qualquer Componente Elegível ou qualquer outro instrumento subjacente ou conferirá ao investidor posição de investimento direto em qualquer tal Componente Elegível ou instrumento ou qualquer direito no tocante a qualquer tal Componente Elegível ou instrumento.

- **Estratégia.** A metodologia utilizada no cálculo do Índice foi desenvolvida com emprego de dados e condições históricos. Não é possível garantir que a metodologia seja capaz de gerar desempenho positivo no futuro.
- **Publicação do Índice.** A Morgan Stanley & Co. International, na qualidade de Patrocinadora do Índice, publicará o Nível do Índice em relação a cada Dia Útil do Índice assim que razoavelmente viável subsequentemente. Nível do Índice publicado não será alterado ou modificado, a menos que isso seja necessário para corrigir erro manifesto. A Patrocinadora do Índice não aceita responsabilidade para com qualquer pessoa por qualquer publicação, suspensão de publicação ou não publicação do Nível do Índice em qualquer período ou em qualquer local.
- **Indicador de Volatilidade.** O mecanismo de alocação de ativos visa à maximização do retorno do Índice com certo nível de risco. No entanto, o resultado se baseia em várias tendências, preços e dados históricos. Não há garantia de que os dados históricos possam prever a variação futura de qualquer Componente Elegível. Os investidores em potencial deverão estar cientes de que desempenho passado do Índice e de seus Componentes Elegíveis não representa indicação efetiva acerca do desempenho futuro do Índice e de seus Componentes Elegíveis. Não é possível garantir que a estratégia na qual o Índice se baseia terá êxito ou que o Índice apresentará desempenho superior a qualquer estratégia alternativa que

poderia ser empregada em relação à carteira de ativos.

- **Volatilidade e Limite Superior de Volatilidade.** A volatilidade diz respeito à frequência e magnitude efetivas e previstas de alterações do preço de mercado no tocante ao Índice e aos Componentes Elegíveis. A volatilidade é afetada por vários fatores, tais como fatores macroeconômicos. A volatilidade realizada histórica não é necessariamente indicativa de volatilidade realizada futura. A volatilidade efetiva do Índice pode ser superior ou inferior a seu limite superior de volatilidade pertinente conforme pormenorizado nas Regras do Índice. O nível do limite superior talvez não reflita o perfil de risco de setor ou mercado ou o apetite por risco de qualquer investidor em potencial em produto atrelado ao Índice. O Nível do Índice talvez não reflita o desempenho de Componente Elegível individual. O Agente de Cálculo do Índice ajusta a exposição do Índice à carteira ponderada otimizada na tentativa de manter a volatilidade dentro do Limite Superior de Volatilidade. A volatilidade utilizada no cálculo da exposição ajustada é retrospectiva, dessa forma, quaisquer alterações significativas do nível de volatilidade efetivo poderá significar a não observância do Limite Superior de Volatilidade. Para maiores informações sobre o Cálculo Limite Superior de Volatilidade, consulte o [link](http://www.morganstanley.com/indices/msfdms11) www.morganstanley.com/indices/msfdms11.